



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

L E I Nº 318/76

SÚMULA:- Concede aumento a todo o Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:-

- Artº 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado em conceder um aumento de 44% (quarenta e quatro por cento) a partir de 1º de maio de 1.976, a todo o Funcionalismo Público Municipal.
- § Unico:- Fica revogada em toda sua íntegra a Lei Municipal nº 314/75 de 17/11/75, que concedia a partir de 1º de maio de 1.976, um aumento de 20% (vinte por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.
- Artº 2º) - As despesas de execução desta Lei, correrá por conta das Verbas próprias do Orçamento Geral do Município, podendo o Executivo Municipal, abrir Créditos necessários, mediante transferências de Dotações ou por excesso de arrecadação, conforme o caso.
- Artº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sabáudia,
aos 22 dias do mês de junho do ano de 1.976.

(a) ANTONIO COLTRO
-Presidente-

(a) JOSÉ CONRADO